



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
Lei N.º	FLS.
3908	15

Lei Municipal nº 3.908

EMENTA: ALTERA O § 5º DO ARTIGO 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931, DE 26/10/84.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 5º do Artigo 149 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 -

§ 5º - Os ocupantes de Cargo em Comissão farão jus a 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício. No caso de exoneração, após 12 (doze) meses de exercício, o funcionário terá direito a férias proporcionais, ou seja, a uma remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

INCONSTITUCIONAL

Proj. Lei nº 039/02
Autor: Ver. Zeomar Tessaro
Amps.